



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.576, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Altera a numeração do parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º no artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4103/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Altera a numeração do parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º no artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o § 2º bem como numere o parágrafo único como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 42 -.....

§ 1º. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

§ 2º. A multa civil do parágrafo anterior não se confunde e pode ser cumulada, conforme o caso, com a indenização por danos a personalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo sincronizar decisões conflitantes¹ ocorridas em vários tribunais brasileiros e até mesmo em decisões conflitantes² no próprio tribunal, bem como prestigiar os direitos dos consumidores brasileiros que porventura tenham sido cobrados erroneamente e, que por diversas vezes, não conseguem a reparação na inteireza na justiça.

O Código Civil em seu artigo 186 garante que: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

¹ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/setembro/supermercado-e-condenado-por-exigir-novo-pagamento-para-liberacao-de-compras#:~:text=Supermercado%20%C3%A9%20condenado%20por%20exigir%20novo%20pagamento%20para%20libera%C3%A7%C3%A3o%20de%20compras,-por%20AR%20%E2%80%94%20publicado&text=O%20Carrefour%20Com%C3%A9rcio%20e%20Ind%C3%BAstria,da%20loja%20com%20os%20produtos.>

² <https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=c481ec00b975a3744b862a64f9fe029f9aeb6fb9b7d2c61e> permitindo a cumulação e 20160810026298ACJ não permitindo, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



De igual inteligência, o legislador estatuiu no Código Civil no art. 927 “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Atualmente, o Código de Defesa do Consumidor, sem a redação apresentada permite que consumidores em situações semelhantes possam receber duas decisões dispares.

Destarte, medida que se impõe é uma prestação jurisdicional mais uniforme e isonômica deste dispositivo legal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990
Art. 42

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

FIM DO DOCUMENTO